



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 8 de Setembro de 2011



Série

Número 102

Sumário

SECRETARIAREGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

Portaria n.º 126/2011

Altera a Portaria n.º 101/2005, de 30 de Agosto, que criou as áreas de refúgio designadas por “Pico do Castelo”, “Pico Juliana” e “Pico do Concelho”.

Portaria n.º 127/2011

Altera a Portaria n.º 155/2008, de 3 de Setembro, que criou a área de refúgio designada por “Paúl da Serra”.

Portaria n.º 128/2011

Fixa o calendário venatório a vigorar na época venatória de 2011/2012 na Região Autónoma da Madeira.

**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS
RECURSOS NATURAIS****Portaria n.º 126/2011**

de 8 de Setembro

Altera a Portaria n.º 101/2005, de 30 de Agosto, que criou as áreas de refúgio designadas por “Pico do Castelo”, “Pico Juliana” e “Pico do Concelho”

A Portaria n.º 101/2005, de 30 de Agosto, criou as áreas de refúgio de caça designadas por “Pico do Castelo”, “Pico Juliana” e “Pico do Concelho”, sitas ao Pico do Castelo, Pico Juliana e Pico do Concelho, respectivamente, concelho do Porto Santo, Região Autónoma da Madeira;

Considerando que desde que foi criada a área de refúgio de caça do “Pico Juliana” tem vindo a observar-se a estabilização das populações cinegéticas que aí ocorrem;

Considerando que as acções de gestão e ordenamento cinegético desenvolvidas para a Ilha do Porto Santo conduziram ao desenvolvimento das populações cinegéticas que ocorrem no Pico Juliana, estando criadas as condições que permitem a sua utilização, legitimando-se a abertura desse espaço ao acto venatório.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, o seguinte:

Artigo 1.º

Os pontos 1.º, 2.º e 7.º da Portaria n.º 101/2005, de 30 de Agosto são alterados, e os pontos 4.º e 6.º, bem como o anexo II da mesma Portaria são revogados, passando a ter a seguinte redacção:

- 1.º - Com fundamento no n.º 4 do artigo 16.º da Lei n.º 173/99, de 21 de Setembro, e no artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, na sua actual redacção, são mantidos os limites das áreas de refúgio designadas por “Pico do Castelo” e por “Pico do Concelho”, com áreas de 22 hectares e de 38 hectares, respectivamente, sitas ao concelho do Porto Santo, sendo extinta a área de refúgio designada por “Pico Juliana”, sita ao concelho do Porto Santo.
- 2.º - Os limites das áreas de refúgio de caça vão demarcados nas cartas anexas que constituem os anexos I e II ao presente diploma e do qual fazem parte integrante.
- 3.º -
- 4.º - (Revogado).
- 5.º -
- 6.º - (Revogado)
- 7.º - Nas áreas de refúgio do “Pico do Castelo” e do “Pico do Concelho” é proibido o exercício da caça, o qual só excepcionalmente pode vir a ser autorizado pela Direcção Regional das Florestas.
- 8.º -
- 9.º -

Anexo I

Anexo II (Revogado)

Anexo III”

Artigo 2.º

Em consequência da revogação do anexo II, o anexo III passa a anexo II.

Artigo 3.º

É republicada em anexo, que é parte integrante da presente Portaria, a Portaria n.º 101/2005, de 30 de Agosto, com as alterações ora introduzidas.

Artigo 4.º

A presente Portaria entra em vigor no dia imediatamente a seguir ao da sua publicação.

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, aos 5 de Setembro de 2011.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

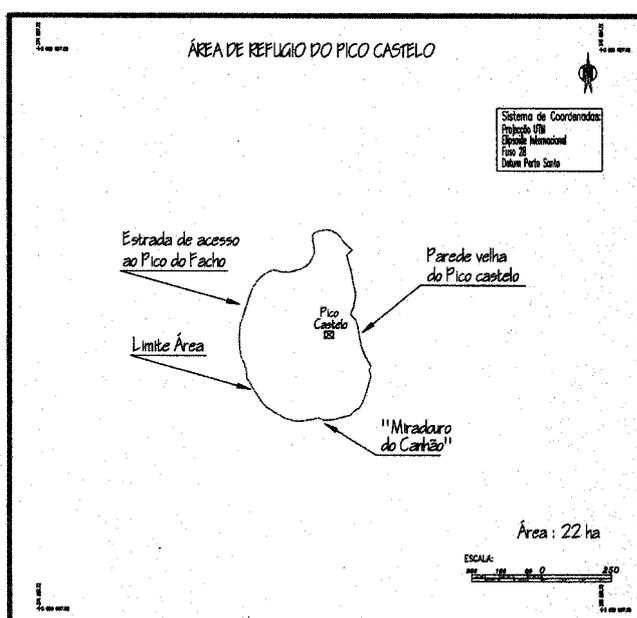
Anexo

(Portaria 101/2005, de 30 de Agosto)

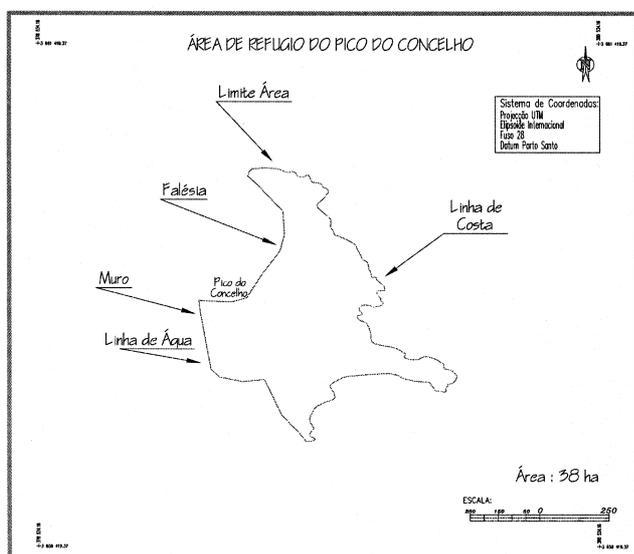
- 1.º - Com fundamento no n.º 4 do artigo 16.º da Lei n.º 173/99, de 21 de Setembro, e no artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, na sua actual redacção, são mantidos os limites das áreas de refúgio designadas por “Pico do Castelo” e por “Pico do Concelho”, com áreas de 22 hectares e de 38 hectares, respectivamente, sitas ao concelho do Porto Santo, sendo extinta a área de refúgio designada por “Pico Juliana”, sita ao concelho do Porto Santo.
- 2.º - Os limites das áreas de refúgio de caça vão demarcados nas cartas anexas que constituem os anexos I e II ao presente diploma e do qual fazem parte integrante.
- 3.º - A área de refúgio do “Pico do Castelo” corresponde à área interior delimitada pela linha perimetral com início na encosta Sul do Pico do Castelo, junto ao “Miradouro do Canhão”, seguindo depois para Sudoeste pela estrada até ao entroncamento com a estrada de acesso ao Pico do Facho. Sobe por esta cerca de 850 metros até encontrar a parede velha do Pico Castelo, seguindo pela mesma, contornando assim toda a encosta Este do Pico Castelo até à cota 260 metros. A partir deste ponto segue em curva de nível até ao “Miradouro do Canhão”. A partir deste ponto segue pela mesma até ao ponto de início descrito.
- 4.º - A área de refúgio do “Pico do Concelho” corresponde à área delimitada pela linha perimetral na falésia junto ao calhau, na encosta Norte do Pico do Concelho. Sobe pela falésia até ao topo do Pico do Concelho, seguindo cerca de 180 metros para Oeste, passando pelo marco Geodésico do Pico do Concelho até encontrar um muro de pedra. A partir deste ponto desce para Sul até encontrar uma Linha de Água, seguindo por ela aproximadamente até à cota 140, inflecte depois para Sudeste percorrendo, em curva de nível, cerca de 250 metros até encontrar o calhau. A partir deste ponto segue pela mesma ao ponto de início descrito.

- 5.º - Nas áreas de refúgio do “Pico do Castelo” e do “Pico do Concelho” é proibido o exercício da caça, o qual só excepcionalmente pode vir a ser autorizado pela Direcção Regional das Florestas.
- 6.º - As áreas de refúgio serão obrigatoriamente sinalizadas com tabuletas do modelo n.º 7 e do modelo n.º 9, definidos na Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro, e de acordo com as condições estipuladas na citada portaria.
- 7.º - A presente Portaria entra em vigor, no dia seguinte ao da sua publicação.

Anexo I
Área de Refúgio de Caça do Pico do Castelo



Anexo II
Área de Refúgio de Caça do Pico do Concelho



Portaria n.º 127/2011

de 8 de Setembro

Altera a Portaria n.º 155/2008, de 3 de Setembro, que criou a área de refúgio designada por “Paúl da Serra”

A Portaria n.º 155/2008, de 3 de Setembro, criou a área de refúgio designada por “Paúl da Serra”, localizada no Paúl da Serra, concelhos da Ponta de Sol, Calheta, São Vicente e Porto Moniz, Região Autónoma da Madeira, tendo sido alterada pela Portaria n.º 110/2009, de 27 de Agosto;

Considerando que desde que foi criada a área de refúgio do “Paúl da Serra” constatou-se a diminuição dos efeitos das doenças que afectaram o coelho bravo dessa superfície e uma consequente estabilização das suas populações;

Considerando que as acções de gestão e ordenamento cinegético desenvolvidas para o Paúl da Serra conduziram ao incremento das espécies cinegéticas que aí ocorrem, estando criadas as condições que permitem a sua utilização, legitimando-se a abertura de grande parte desse espaço ao acto venatório;

Considerando que o Paúl da Serra é possuidor de um importante património natural, contendo núcleos de vegetação indígena e espécies faunísticas (algumas cinegéticas) que importam preservar, é necessário proteger e conservar algumas zonas que são essenciais para a sustentabilidade e preservação do potencial ecológico e cinegético daquele planalto.

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, alterar os pontos 1.º e 2.º da Portaria n.º 155/2008, de 3 de Setembro, nos seguintes termos:

- 1.º - Com fundamento no n.º 4 do artigo 16.º da Lei n.º 173/99, de 21 de Setembro, e no artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, na sua actual redacção, são redefinidos os limites da área de refúgio designada por “Paúl da Serra”, localizada no Paúl da Serra, concelhos da Ponta de Sol, Calheta, São Vicente e Porto Moniz, com uma área total de 720 hectares, correspondendo 609 hectares à Parcela 1 e 111 hectares à Parcela 2.
- 2.º - Os limites da área de refúgio de caça do “Paúl da Serra, vão demarcados na carta anexa que constitui anexo ao presente diploma e do qual faz parte integrante.
 - a) Parcela 1 - Corresponde à área interior delimitada pela linha perimetral com início à Estrada Regional 110 no sentido Bica da Cana / Encumeada, a cerca de 750 metros da Bica da Cana. Desce por um afluente da Ribeira do Juncal, subindo por esta até encontrar um caminho de terra batida, onde infecte para sudoeste, seguindo o mesmo até à cota de 1549 metros. A partir deste ponto cruza a Ribeira Seca até encontrar a curva de nível dos 1540 metros, seguindo esta ao longo de 300 metros, aproximadamente. Neste ponto inflecte para Noroeste até encontrar o caminho de acesso ao Parque Eólico localizado a Sul, seguindo por este até encontrar a curva de nível dos 1550 metros. A partir deste ponto segue para Nordeste, cerca de 400 metros, até encontrar a arborização do Ribeiro do Bezerro, contornando-a até encontrar o segundo afluente do ribeiro, descendo por este até à represa. A partir deste ponto segue pela estrada de terra batida até à Estrada Regional 110. Depois segue para Noroeste, cerca de

100 metros, até encontrar a Ribeira do Lajeado à cota de 1470 metros, seguindo pela sua curva de nível, aproximadamente 1600 metros, até encontrar o caminho de terra batida que liga os Estanquinhos às Lameirinhas. Segue este caminho ao longo de 1500 metros, aproximadamente, até interceptar o limite do perímetro Florestal. A partir daqui segue para Norte, pela linha que delimita o Perímetro Florestal do Paúl da Serra, até encontrar o início da levada do Lombo do Mouro, seguindo por esta, aproximadamente 600 metros. A partir deste ponto sobe na linha de água até encontrar o caminho florestal dos Areiros, seguindo por este até encontrar o ponto inicialmente descrito, junto à Estrada Regional 110.

- b) Parcela 2 - Corresponde à área interior delimitada pela linha perimetral com início na intercepção da Levadinha da Serra com a Estrada Regional 209, seguindo por esta para Noroeste até encontrar a Estrada Regional 110, inflectindo para Nordeste onde encontra, a cerca de 350 metros, o caminho de terra batida de acesso à Nossa Senhora da Serra. Segue pelo mesmo cerca de 800 metros até interceptar a levada existente. A partir deste ponto segue por esta até à Fonte Norte onde inflecte para Sudoeste acompanhando a Levadinha da Serra até ao ponto inicialmente descrito.

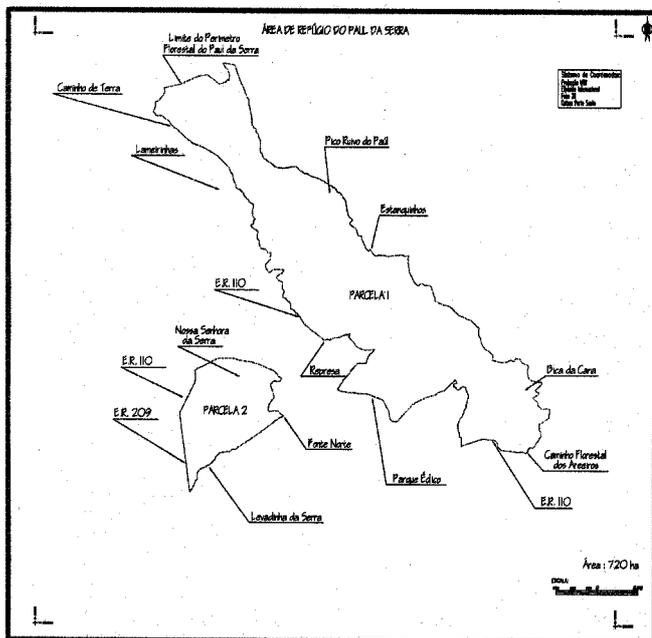
3.º - A presente Portaria entra em vigor no dia imediatamente a seguir ao da sua publicação.

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, aos 5 de Setembro de 2011.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

Anexo da Portaria n.º 127/2011, de 8 de Setembro (a que se referem as alíneas a) e b) do ponto 2.º)

Área de Refúgio de Caça do Paúl da Serra



Portaria n.º 128/2011

de 8 de Setembro

Fixa o calendário venatório a vigorar na época venatória de 2011/2012 na Região Autónoma da Madeira

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 3 e no artigo 91 do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, na sua actual redacção, é necessário fixar o calendário venatório a vigorar na Região Autónoma da Madeira durante a época venatória de 2011/2012;

Considerando que tais competências estão na Região Autónoma da Madeira consignadas ao Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais.

Assim:

Manda o Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, na redacção e numeração da Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto e da Lei n.º 12/2000, de 21 de Junho, e do n.º 2 do artigo 3 e do artigo 91 do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, o seguinte:

Artigo 1.º Âmbito e objecto

A presente Portaria fixa o calendário venatório a vigorar na Região Autónoma da Madeira durante a época venatória de 2011/2012.

Artigo 2.º Espécies cinegéticas permitidas

Durante a época venatória de 2011/2012, e nos períodos e condições assinalados nos anexos I e II à presente Portaria, é permitida a caça das seguintes espécies cinegéticas:

- Galinholha (*Scolopax rusticola*);
- Pombo-das-rochas (*Columba livia*);
- Codorniz (*Coturnix coturnix*);
- Perdiz-vermelha (*Alectoris rufa*);
- Coelho-bravo (*Oryctolagus cuniculus*).

Artigo 3.º Locais, processos e outros condicionamentos

A Direcção Regional de Florestas estabelecerá, por edital, os locais, os processos e outros condicionamentos venatórios julgados necessários.

Artigo 4.º Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor, no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais.

Assinada em 5 de Setembro de 2011.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

Anexos à Portaria n.º 128/2011, de 8 de Setembro

Anexo I - Ilha da Madeira
(a que se refere o artigo 2.º)

ESPÉCIES CINEGÉTICAS	PERÍODOS VENATÓRIOS	LIMITES DIÁRIOS DE ABATE
Pombo-das-rochas	2 de Outubro a 20 de Novembro (16 dias)	10
Galinholá	2 de Outubro a 20 de Novembro (16 dias)	3
Codorniz		
Perdiz-vermelha		
Coelho-bravo	2 de Outubro a 20 de Novembro área florestal e terrenos incultos (16 dias)	6
	2 de Outubro a 29 de Dezembro terrenos agricultados e zonas adjacentes (26 dias)	Sem limite

É proibido o exercício da caça no dia 9 de Outubro de 2011 – Eleições Regionais.
É proibido o exercício da caça no dia 25 de Dezembro de 2011.

Anexo II - Ilha do Porto Santo
(a que se refere o artigo 2.º)

ESPÉCIES CINEGÉTICAS	PERÍODOS VENATÓRIOS	LIMITES DIÁRIOS DE ABATE
Pombo-das-rochas	2 de Outubro a 20 de Novembro (16 dias)	10
Codorniz	2 de Outubro a 30 de Outubro (9 dias)	3
Perdiz-vermelha		
Coelho-bravo	2 de Outubro a 20 de Novembro área florestal e terrenos incultos (16 dias)	6
	2 de Outubro a 20 de Novembro terrenos agricultados (16 dias)	

É proibido o exercício da caça no dia 9 de Outubro de 2011 – Eleições Regionais.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,81 (IVA incluído)